COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 17.12.2025
COM(2025) 793 final

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha

{SWD(2025) 430 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência[1], nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Alemanha em 28 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução do Conselho («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»)[2]. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 14 de fevereiro de 2023[3], 8 de dezembro de 2023[4], 16 de julho de 2024[5] e 8 de julho de 2025[6].

(2) Em 11 de dezembro de 2025, a Alemanha apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Alemanha apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

(3) As alterações do PRR apresentadas pela Alemanha devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 35 medidas.

(4) A Alemanha explicou que quatro medidas deixaram de ser exequíveis devido a alterações da procura no mercado. Trata-se da medida 1.1.2 (Programa de apoio à

---

1 JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj.
2 Ver documentos ST 10158/21 INIT; ST 10158/21 ADD 1.
3 Ver documentos ST 5536/23 INIT;
4 Ver documentos ST 15572/23 INIT;
5 Ver documentos ST 11674/24 INIT; ST 11674/24 COR 1; ST 11674/24 COR 2(sk); ST11674/24 ADD1.
6 Ver documentos ST 10517/25 INIT; ST 10517/25 ADD 1.

descarbonização da indústria), da medida 1.2.6 (Apoio para promover sistemas alternativos de propulsão ferroviária), da medida 2.1.3 [PIIEC Infraestruturas e serviços de computação em nuvem da próxima geração (PIIEC CIS)] e da medida 7.1.2 (Programa de apoio aos transportes ligeiros e pesados sem emissões). Nesta base, a Alemanha solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

(5) A Alemanha explicou que uma medida deixou de ser exequível devido a alterações no calendário. Trata-se da medida 1.1.1 (Projetos de hidrogénio no âmbito dos PIIECI). Nesta base, a Alemanha solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

(6) A Alemanha explicou que duas medidas tinham sido alteradas de forma a implementar alternativas mais adequadas, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se da medida 1.2.7 (Promoção das indústrias envolvidas nas aplicações do hidrogénio e das pilhas de combustível nos transportes) e da medida 6.1.3 (Digitalização da administração — modernização dos registos). Nesta base, a Alemanha solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

(7) A Alemanha explicou que foram alteradas 28 medidas para implementar alternativas mais adequadas, que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a decisão de execução do Conselho, cumprindo simultaneamente os objetivos dessas medidas. Trata-se da medida 1.1.4 (Investigação em matéria de proteção do clima relacionada com projetos), da medida 1.1.5 (Projetos emblemáticos de investigação e inovação no contexto da Estratégia Nacional do Hidrogénio), da medida 1.1.6 (Apoio federal a redes de aquecimento eficientes), da medida 1.2.1 (Apoio para a construção de infraestruturas de carregamento), da medida 1.2.3 (Apoio para a substituição do parque automóvel privado), da medida 1.2.4 (Prorrogação do período inicial de registo para a concessão da isenção fiscal de dez anos para os veículos exclusivamente elétricos), da medida 1.2.5 (Apoio à aquisição de autocarros com propulsão alternativa), da medida 1.3.2 (Laboratórios vivos municipais para a transição energética), da medida 1.3.3 (Renovação de edifícios: financiamento federal para edifícios energeticamente eficientes), da medida 2.1.1 (Política de dados inovadora para a Alemanha), da medida 2.1.2 (PIIEC Microeletrónica e conectividade), da medida 2.2.1 (Programa de investimento para fabricantes de veículos/fornecedores), da medida 2.2.2 (Programa Federal «Construir novas redes CET»), da medida 2.2.3 (Centro de Investigação Tecnológica e Digitalização das Forças Armadas alemãs), da medida 3.1.1 (Programa de investimento para dispositivos de docentes), da medida 3.1.2 (Plataforma de educação), da medida 3.1.3 (Centros de excelência no domínio da educação), da medida 3.1.4 (Modernização dos estabelecimentos de ensino e formação das Forças Armadas Federais), da medida 4.1.1 («Financiamento dos serviços de assistência à criança 2020/21»: Fundo especial para o alargamento das estruturas de acolhimento de crianças), da medida 4.1.5 (Programa Digital das Pensões), da medida 5.1.2 (Programa para hospitais preparados para o futuro), da medida 6.1.1 (Ecossistema de identidade europeia), da medida 6.1.2 (Digitalização da administração — aplicação da Lei do acesso em linha), da medida 6.2.1 (Programa conjunto do governo federal e dos estados federais para uma administração eficiente em benefício dos cidadãos e das empresas), da medida 6.2.2 (Expansão dos serviços de consultoria da empresa PD — Berater der öffentlichen Hand GmbH), da medida 6.2.3 (Aceleração dos procedimentos de planeamento e aprovação no setor dos transportes), da medida 7.1.1 (expansão): Renovação de edifícios: financiamento federal para edifícios

energeticamente eficientes) e da medida 7.1.3 (Plataforma digital de ponta a ponta para acelerar o planeamento e a aprovação). Nesta base, a Alemanha solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

(8) Na sequência da redução do nível de execução das medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Alemanha solicitou a utilização dos recursos libertados por essa redução para aumentar o nível de execução de uma medida. Trata-se da medida 1.2.7 (Promoção das indústrias envolvidas nas aplicações do hidrogénio e das pilhas de combustível nos transportes). Nesta base, a Alemanha solicitou o aumento do nível de execução de uma medida.

Distribuição dos marcos e das metas

(9) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Alemanha.

Apreciação da Comissão

(10) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

(11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 44,9 % da dotação total do PRR alterado e a 48 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.

(12) As medidas suprimidas ou reduzidas não afetam significativamente a ambição global do PRR no que respeita à transição ecológica. A contribuição climática do PRR modificado diminuiu de 46,3 % para 44,9 %, em comparação com a avaliação alterada.

Contribuição para a transição digital

(13) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 45,8 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.

(14) As medidas suprimidas ou reduzidas não afetam significativamente a ambição global do PRR no que respeita à transição digital. A contribuição digital do PRR alterado diminuiu de 46,1 % para 45,8 %, em comparação com a avaliação alterada.

Outros critérios de avaliação

(15) A Comissão considera que as alterações propostas pela Alemanha não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do

PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), h), i), j) e k).

Avaliação positiva

(16) Na sequência da avaliação positiva pela Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e com o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

(17) O custo total estimado do PRR alterado da Alemanha é de 30 591 028 678 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Alemanha, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho[7], e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Alemanha deverá ser igual a 30 324 665 082 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Alemanha mantém-se inalterada.

(18) Por conseguinte, a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.

(19) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Alemanha, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha é alterada do seguinte modo:

[7] Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj).

O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º
Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República Federal da Alemanha.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente